



Câmara Municipal de Cabo Frio

Av. Assunção, 760 - São Bento - CEP: 28906-200 - CABO FRIO/RJ
CNPJ: 29.880.739/0001-17 - Tel: (22) 2640-0700 - Site: cabofrio.legislativomunicipal.com

INDICAÇÃO Nº 0052/2024

Em, 05 de fevereiro de 2024

SOLICITA A EXMA. SRA. PREFEITA PROVIDÊNCIAS NO SENTIDO DE ADEQUAR O PISO SALARIAL DOS AGENTES DE COMBATE À ENDEMIAS E AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE, BEM COMO A APOSENTADORIA ESPECIAL DOS REFERIDOS CARGOS, EM CONSONÂNCIA AOS PARÁGRAFOS 9º E 10º DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 120 DE 5 DE MAIO DE 2022, RESPECTIVAMENTE.

Exmo(a) Sr(a) Presidente(a) da Câmara Municipal de Cabo Frio

O Vereador que esta subscreve, atendendo tudo mais o que determina o interesse público, indica à douta mesa, na forma regimental, o envio de expediente a Exmª.Srª. Prefeita Magdala Furtado solicitando providências no sentido de adequar o piso salarial dos Agentes de Combate à Endemias e Agentes Comunitários de Saúde, bem como a aposentadoria especial dos referidos cargos, em consonância aos parágrafos 9º e 10º da Emenda Constitucional nº 120 de 5 de maio de 2022, respectivamente.

Sala das Sessões, em 05 de fevereiro de 2024.

DAVI DOS SANTOS SOUZA
VEREADOR(A)

RODOLFO AGUIAR DE FARIA
VEREADOR(A)

JUSTIFICATIVA

Considerando, a Emenda Constitucional nº 120 de 05 de maio de 2022, que acrescenta §§ 7º, 8º, 9º, 10 e 11 ao art. 198 da Constituição Federal, para dispor sobre a responsabilidade financeira da União, corresponsável pelo Sistema Único de Saúde (SUS), na política remuneratória e na valorização dos profissionais que exercem atividades de agente comunitário de saúde e de agente de combate às endemias;

Considerando que a Emenda Constitucional supracitada, que estabelece o vencimento não será inferior a 2 (dois) salários mínimos, para os referidos cargos, bem como, em razão dos riscos inerentes às funções desempenhadas, aposentadoria especial e, somado aos seus vencimentos, adicional de insalubridade;



Câmara Municipal de Cabo Frio

Av. Assunção, 760 - São Bento - CEP: 28906-200 - CABO FRIO/RJ

CNPJ: 29.880.739/0001-17 - Tel: (22) 2640-0700 - Site: cabofrio.legislativomunicipal.com

Considerando, a competência privativa da Prefeita Municipal para tratar do caso em tela, nos moldes do artigo 62 da Lei Orgânica Municipal de Cabo Frio;

Considerando ainda a importância do trabalho dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combates às Endemias na política municipal e atenção básica a saúde;

Solicita a aprovação do presente expediente e posterior envio à Exma Prefeita Municipal para que os referidos profissionais sejam valorizados e a categoria seja reconhecida.